



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR Nº ____/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0007/2025**, Pregão Eletrônico nº **007/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo *split* cassete, incluídos os serviços de instalação, para atendimento dos Gabinetes dos Desembargadores, em Campo Grande/MS, e do Fórum da Comarca de Dourados/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1) O objeto secundário da presente contratação é a prestação dos serviços de instalação, com o fornecimento de todo o material necessário, assim como o atendimento técnico em garantia por _____ (_____), contados a partir do Recebimento Definitivo.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1) O Edital
- 1.2.2) O Termo de Referência;
- 1.2.3) A Proposta do contratado;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, incluindo o período de garantia dos equipamentos, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

2

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1) Da entrega dos equipamentos:

3.1.1.1) O prazo de entrega dos equipamentos será de _____ (_____), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

3.1.1.2) O recebimento dos equipamentos se dará de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezesete horas), salvo feriados ou pontos facultativos, no endereço Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna, s/n, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS.

3.1.1.2.1) O recebimento dos equipamentos está condicionado ao agendamento prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, por e-mail ou outra correspondência.

3.1.1.2.2) Caberá à Contratada a disponibilização de mão de obra própria para a descarga do material adquirido no local indicado pela Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais da Secretaria de Obras do TJMS.

3.1.1.3) O recebimento do material ocorrerá em duas etapas:

a) A primeira etapa se dará de forma provisória, apenas para efeito de verificação da conformidade do material.

b) A segunda etapa se dará de forma definitiva, quando confirmados os quesitos marca, modelo, integridade e quantidade.

3.1.2) Dos serviços de instalação:

3.1.2.1) Os serviços de instalação e de atendimento em garantia serão realizados Campo Grande/MS e em Dourados/MS, nas dependências dos prédios do Contratante, ou em local determinado por ele, sendo preferencialmente prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da unidade administrativa para a qual foi solicitado o serviço.

3.1.2.1.1) Excepcionalmente, poderá ser exigida a execução dos serviços em horário distinto do expediente forense, aos finais de semana e feriados, sempre a critério exclusivo do Contratante.

LOCAL	ENDEREÇO
Campo Grande	Av. Des. Leão Neto do Carmo, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79037-100
Dourados	Av. Presidente Vargas, nº 210, Bairro Jardim América, Dourados/MS, CEP: 79804-030

3.1.2.2) As instalações ocorrerão no prazo máximo de:

a) _____ (_____), quando executadas em Campo Grande/MS, contados do recebimento da solicitação prevista no item 3.2 do Termo de Referência.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

3

b) _____ (_____), em relação aos equipamentos destinados ao Fórum da Comarca de Dourados/MS.

3.1.2.3) As solicitações de instalação dos equipamentos serão formalizadas, preferencialmente, via e-mail enviado pela Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais à Contratada.

3.1.2.4) Deverão ser remetidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Laudo Técnico, Ordem de Serviço e termo de transferência e responsabilidade do equipamento, com as devidas observações e assinaturas do fiscal responsável e/ou seu substituto legal.

3.1.2.5) No caso de instalação de condicionador de ar tipo split em que a metragem das linhas frigorígenas for:

a) Inferior a 6,0 (seis) metros, a Contratada fica desobrigada de devolver o comprimento das tubulações excedentes não utilizadas.

b) Superior a 6,0 (seis) metros, a Contratada arcará integralmente com os ônus/custos das metragens de tubulação de cobre excedentes e necessárias para a realização do respectivo serviço de instalação, sem qualquer possibilidade de ressarcimento dessa metragem complementar por parte do Contratante.

3.1.2.6) Todo material empregado para instalação dos equipamentos deverá ser novo, de primeiro uso, sem emendas, de boa qualidade e compatível com a marca, com o modelo e com a capacidade do aparelho.

3.1.2.7) Deverá ser providenciada, antes da execução dos serviços de instalação, toda a proteção necessária para os mobiliários e equipamentos do Contratante no ambiente do local de execução.

3.1.2.7.1) Após a conclusão dos serviços de instalação, montagem e teste dos equipamentos, a Contratada deverá promover a limpeza do ambiente, bem como de qualquer área utilizada na execução do serviço, deixando-as sem quaisquer resíduos oriundos do processo de instalação.

3.1.2.8) Os equipamentos não instalados, independentemente dos motivos, deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais deste Tribunal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação do Contratante.

3.1.2.9) O serviço realizado terá garantia de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.1.2.10) A Contratada refará, às suas custas, sem qualquer ônus para o Contratante, todo e qualquer serviço que apresente defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelos fiscais do Contrato, no prazo máximo de:

a) 01 (um) dia útil para os equipamentos instalados em Campo Grande/MS, contado a partir da solicitação e/ou notificação da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

b) 02 (dois) dias úteis para os equipamentos instalados em Dourados/MS, contados a partir da solicitação e/ou notificação da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

3.1.3) O atendimento em garantia será realizado pela Contratada sem que haja pagamento de qualquer custo adicional por parte do Contratante.

3.1.4) Constatado defeito no equipamento durante a vigência da sua garantia, conforme disposto no Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar o diagnóstico do problema/defeito, bem como correção do mesmo por meio da substituição da peça/componente defeituoso, no prazo máximo:

a) 01 (um) dia útil para os equipamentos instalados em Campo Grande/MS, contado a partir da solicitação e/ou notificação da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

b) 02 (dois) dias úteis para os equipamentos instalados em Dourados/MS, contados a partir da solicitação e/ou notificação da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

3.1.4.1) Caso o procedimento descrito na cláusula anterior não seja cumprido no prazo estabelecido, a Contratada deverá substituir, imediatamente, o aparelho defeituoso por outro de sua propriedade, similar em capacidade, tamanho e consumo, enquanto o reparo da peça/componente defeituoso é realizado, ficando o pagamento do serviço suspenso, se ainda não pago, até a resolução do problema. Caso o serviço já tenha sido pago, ficará a Contratada sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.1.5) Os equipamentos de propriedade do PJMS entregues à Contratada ficarão sob sua guarda e responsabilidade, que se encerrará somente após a efetiva instalação ou devolução, configuradas com a aceitação/atestado dos serviços por parte da fiscalização do Contrato.

3.1.6) A Contratada comunicará ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer danos causados aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, decorrentes do processo de instalação, bem como repará-los-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.7) Os casos de acidentes, extravios, sinistros ou quaisquer outros fatores que venham a inutilizar equipamentos de propriedade do Contratante, que se encontrem em poder da Contratada, resultarão na obrigação de ressarcimento integral no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação do ocorrido.

3.1.8) Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema elétrico padronizado para o Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.10) As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

5

4.1) O valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

LOTE 01 – CAMPO GRANDE/MS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Condicionador de ar , 220V, 60Hz, tipo split cassete , 1 via, tecnologia inverter, ciclo frio, 12.000 BTU/h , 220v, fluido refrigerante R32, sistema de filtragem, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, com bomba de dreno incorporada. Marca: _____ Modelo unidade interna: _____ Modelo unidade externa: _____ Evaporadora com vazão de ar de _____ m ³ /h Classificação PROCEL/INMETRO: _____ Garantia: _____	un.	40		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE condicionador de ar, tipo split cassete, 12.000 BTU/h. Local de Instalação: Campo Grande.	un.	40		
VALOR GLOBAL LOTE 01 (R\$)					

LOTE 02 – DOURADOS/MS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Condicionador de ar , 220V, 60Hz, tipo split cassete , 4 vias, tecnologia inverter, ciclo frio, 24.000 BTU/h, 220v, fluido refrigerante R32, sistema de filtragem, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, com bomba de dreno incorporada. Marca: _____ Modelo unidade interna: _____ Modelo unidade externa: _____ Evaporadora com vazão de ar de _____ m ³ /h Classificação PROCEL/INMETRO: _____ Garantia: _____	un.	27		



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

6

2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE condicionador de ar, tipo split cassete, 24.000 BTU/h. Local de Instalação: Dourados .	un.	27		
VALOR GLOBAL LOTE 02 (R\$)					

4.2) O pagamento pelos equipamentos se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.1) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à confirmação de todas as especificações dos equipamentos, de suas quantidades, da marca/modelo, conforme proposta apresentada pela Contratada.

4.3) O pagamento dos serviços de instalação se dará após sua finalização, com a apresentação, conferência e aprovação do Relatório de Serviços constante do Anexo III do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal e de todas as documentações necessárias para atesto dos fiscais de contrato.

4.3.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.3.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3.3) O pagamento está condicionado ao envio de laudo técnico/Ordem de Serviço, discriminando as atividades realizadas e considerações gerais que forem julgadas pertinentes em relação ao aparelho objeto do serviço de instalação, bem como os dados do técnico responsável e as respectivas assinaturas para cada serviços realizado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-o via e-mail para o endereço eletrônico climatizar@tjms.jus.br, em formato PDF, ou entregando pessoalmente a via original à Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais.

4.4) Para fins de pagamento, será considerado o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 3.1.2.2 do presente Contrato.

4.4.1) O descumprimento dos referidos prazos poderá ensejar glosa no pagamento, conforme especificado no Anexo IV do Termo de Referência.

4.5) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.5.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.5.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

7

4.5.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.5.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.5.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.6) Os preços cotados serão fixos e irredutíveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.7) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

8

5.2.4) Verificar, no ato de recebimento do serviço realizado, se o equipamento está funcionando corretamente, bem como se o serviço de instalação foi executado de acordo com o definido no Termo de Referência, fazendo constar, caso contrário, as observações necessárias na respectiva Ordem de Serviço.

5.2.4.1) Observado o procedimento previsto na cláusula acima, os fiscais locais deverão formalizar o recebimento do serviço com a assinatura da Ordem de Serviço e do respectivo Termo de transferência e responsabilidade do equipamento instalado, encaminhando a documentação para a Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **19/03/2025**, mediante a aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.4) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática 02.061.0003.2044.0002 – FUNJECC.

7.1.2) Elementos de despesa:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
4490.52.34	Utensílios em Geral



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

9

3390.39.17	Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

8.1.4) Disponibilizar, com antecedência, circuitos elétricos compatíveis com os equipamentos a serem instalados, garantindo segurança e adequação técnica.

8.1.5) Expedir, através da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, e, preferencialmente, via e-mail, as solicitações para início das atividades (Ordem de Serviço).

8.1.6) Não permitir que outras empresas realizem instalações/desinstalações nos equipamentos objetos desta contratação, durante sua vigência, exceto nas situações exigidas quando da execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos instalados há mais de 06 (seis) meses, conforme contratos desta natureza, sob gestão e fiscalização da Coordenadoria de Gestão de Equipamentos e Sistemas Prediais, sejam necessários tais procedimentos.

8.1.7) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1) Entregar os equipamentos em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas por sua marca e modelo.

9.1.2) Empregar, durante a execução dos serviços de instalação, peças novas, originais e compatíveis com os equipamentos adequados para a realização do serviço, observando com rigor os projetos, especificações e normas técnicas em vigor, previstas no item 3.6, alínea a) do Termo de Referência.

9.1.2.1) Em relação aos condicionadores de ar, deverão ser utilizados materiais específicos para acabamento das respectivas linhas frigorígenas, conforme Anexo II do Termo de Referência.

9.1.3) Indicar um e-mail funcional, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço comercial para recebimento das solicitações de atendimento, notificações e demais documentações relacionadas à execução contratual.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

10

9.1.4) Fornecer, às suas expensas, todos e quaisquer equipamentos, ferramentas, materiais de acabamento e insumos necessários, bem como sinalizadores e Equipamentos de Segurança Individuais (EPIs), escadas especiais, andaimes e/ou guindastes hidráulicos quando necessários à plena execução dos serviços de instalação.

9.1.5) Atender todas as medidas segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer acontecimento/sinistro ocorrido durante o trajeto, inclusive multas de trânsito.

9.1.6) Zelar pela integridade física de seus funcionários e de todas as pessoas que estiverem no local, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus colaboradores, conforme exigências de legislação pertinente.

9.1.7) Respeitar as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul (PJMS), quanto às políticas de acesso e conduta de pessoal, entrada/saída de materiais e quanto à Segurança do Trabalho.

9.1.8) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou que, ainda, proceda, na execução do atendimento, de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.9) Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte do equipamento até o destino final, obedecendo os procedimentos e prazos definidos nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do Termo de Referência.

9.1.10) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

9.1.11) Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que não estejam abrangidos pelo presente Contrato, mas que sejam imprescindíveis para a regularização do problema detectado ou que possam comprometer o funcionamento do aparelho.

9.1.12) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou que, ainda, proceda, na execução do atendimento, de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.13) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.14) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.15) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.16) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

11

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.16.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.17) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.18) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) Multa:

11.2.2.1) moratória de 1% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, caso haja atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato.

11.2.2.1.1) caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 2,5% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até o efetivo recebimento dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

11.2.2.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

11.2.2.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

11.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

13

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

14

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

15

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

16

internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

16.3) A Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação e garantia dos aparelhos condicionadores de ar.

16.3.1) A subcontratação será admitida desde que a subcontratada seja credenciada do fabricante do equipamento objeto do atendimento.

16.3.1.1) Caso opte pela subcontratação dos serviços, a Contratada deverá enviar previamente a documentação válida que comprove o credenciamento da subcontratada junto ao fabricante.

16.3.2) Todo e qualquer ônus da subcontratação será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum pagamento adicional por parte do Contratante.

16.3.3) A subcontratação não exime as responsabilidades da Contratada para com a qualidade da execução dos serviços, o cumprimento de prazos, a prestação das informações ou quaisquer outras condições previstas em edital e seus anexos.

16.3.4) A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais referente ao objeto da subcontratação.

16.4) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Contratante para execução dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

17

17.1) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

(assina digitalmente)

CONTRATADA

(assina digitalmente)

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: b74b0b6afG
Liberado nos autos por: CAMILA GARCIA SCRAMIM ZEQUIM em 28/04/2025 13:38:10. Documento assinado digitalmente por [CAMILA GARCIA SCRAMIM ZEQUIM]